

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

Dispensa de Licitação nº 044/2017

Protocolo nº: 2109/2017

Processo Administrativo nº 135/2017

O Município de Santo Augusto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.105/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Naldo Wiegert, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, no período compreendido entre o dia 04/08/2017 até às 14h do dia 29/08/2017, junto ao Protocolo Geral, situado no 2º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS. A sessão de julgamento será às 14h do dia 29/08/2017, tendo como local a Sala de Licitações, localizada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal.

1. OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados a produção da Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, nos termos da Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 e suas alterações, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios abaixo:

Item nº	Especificações do produto		Qnt.		náximo de ção (R\$)*
				Unit.	Total
01	Beterraba, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração.	Kg	40	3,25	130,00
02	Bolacha de manteiga, embalada em pacote de 01 kg.	Kg	114	18,50	2.109,00
03	Brócolis, inteiro, sem pulgões, sem sinais de deterioração.	Kg	67	4,35	291,45
04	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas de 1Kg ou 2Kg.	Kg	944	5,59	5.276,96
05	Couve manteiga, coloração verde escuro, de 1º qualidade, maço com no mínimo 200g	Maço	24	1,50	36,00
06	Couve-flor, inteira, sem sinais de deterioração e sem pulgões, tamanho médio.	Un	67	3,50	234,50
07	Espinafre com coloração verde escuro, maço de no mínimo 200g	Maço	16	1,55	24,80
08	Laranja (de umbigo ou valência), inteira, sem ceder de pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	KG	550	1,90	1.045,00
09	Leite UHT, integral, 3% gordura, embalagem de 01 litro, não necessita de refrigeração.	Emb	2.520	2,64	6.652,80
10	Massa caseira com ovos, tipo espaguete, embalagem de 500g.	Pc	80	6,00	480,00
11	Morango, maduros, sem sinais de deterioração, embalados adequadamente.	KG	25	14,00	350,00
12	Pêssego, inteiro, maduro, pode ser das variedades branco, amarelo e nactarina.	KG	600	3,00	1.800,00
13	Repolho, inteiro, firme, sem sinais de deterioração, sem as folhas externas, tamanho médio de aproximadamente 1,5Kg a unidade.	UN	448	3,25	1.456,00
14	Tempero verde (maços de tempero verde, composto de 40% salsa e 60% cebolinha)	Maço	88	1,55	136,40
15	Alface, pé inteiro, sem as folhas externas, sem sinais de deterioração, embaladas individualmente.	Un	928	1,55	1.438,40
16	Cenoura, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração, boa qualidade.	Kg	164	3,38	554,32
17	Bolacha pintada embalada em pacotes de 01 kg.	Kg	114	16,00	1.824,00
18	Bolacha bombom, embaladas em pacote de 01Kg.	Kg	86	25,00	2.150,00

^{*}Preço de aquisição é o preço máximo a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.



Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

2. FONTE DE RECURSO:

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental e PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-259, 3390/54-262, 3390/54-260, 3390/54-258 e 3390/54-263, constantes do orçamento vigente (2017).

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- **3.1** Os participantes desta Chamada Pública deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE N° 01** e a **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) ENVELOPE N° 02**, em dois envelopes distintos, lacrados, devidamente identificados, no prazo indicado no preâmbulo deste edital.
- **3.2** Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (NOME COMPLETO) ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)

AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)
ENEDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)

4. ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para o processo de habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos relacionados:

4.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- a) Cadastro de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- **b)** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do licitado;
- **e)** Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal;
- **f)** Termo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- **g)** Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente ou de "dispensa" ou "isenção" de licenciamento, com exceção no caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas não há necessidade de licenciamento ambiental;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT e
 - i) Para os gêneros alimentícios processados, apresentar certificado sanitário competente.

4.2. GRUPO INFORMAL:

- a) Cadastro de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- **b)** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- **c)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do licitado;
- **e)** Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal;
- **f)** Termo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda;



Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- **g)** Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente ou de "dispensa" ou "isenção" de licenciamento, com exceção no caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas não há necessidade de licenciamento ambiental;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT e
 - i) Para os gêneros alimentícios processados, apresentar certificado sanitário competente.

4.3. GRUPO FORMAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do licitado;
- **e)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- **h)** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- i) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária municipal, ou estadual ou federal;
- j) Termo de Declaração, assinado pelo representante legal, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
- l) Termo de Declaração, assinado pelo representante legal, de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados;
- **m)** Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente ou de "dispensa" ou "isenção" de licenciamento, com exceção no caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas não há necessidade de licenciamento ambiental;
 - n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT e
 - o) Para os gêneros alimentícios processados, apresentar certificado sanitário competente.

5. ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA:

5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO II** (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

Obs. 1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. **Obs. 2.** Os valores deverão ser expressos em reais, sendo admitida até 02 (duas) casas após a vírgula.

- **5.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos . O resultado da seleção será publicada no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br
- **5.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- **5.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- **5.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
- **5.5.1.** Caso, não seja regularizado a documentação, serão considerados inabilitados ou desclassificados.
- 5.6. Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.
- **5.7.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros



Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **6.1.** Os itens deverão ser entregues, descarregados, de forma fracionada, conforme o Cronograma de Entrega, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, até às 11h30min do dia solicitado. **Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.**
- **6.1.1.** O Cronograma de Entrega será fornecido pela Nutricionista responsável, por ocasião da assinatura do contrato.
- 6.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues necessitam de fiscalização sanitária competente e deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- **6.3.** Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.
- **6.4.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.
- **6.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.
- **6.6.** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do contratado(a).

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

- **7.1.** Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Edital (item 1).
- **7.2.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- **7.3.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima.
- **7.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

7.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- **8.1.** O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, sempre que a Nutricionista do Município entender necessário, no prazo de 02 (dois) dias contados da notificação para apresentação. A amostra poderá ser submetida a testes. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras
- **8.2.** As amostras deverão ser identificadas com o número do item do edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.
- **8.3.** A não apresentação da amostra, quando solicitado ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital, implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9. CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **9.1.** Declarado o vencedor, o vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de perder o direito a adjudicação e de serem aplicadas as penalidades legais.
- **9.2.** O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme Cronograma de Entrega.

10. PAGAMENTO:

- **10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura-SMEC, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- **10.2.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.
- **10.3.** O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.
- **10.4.** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

11. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

11.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- **a)** Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- **b)** Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- **d)** Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- **e)** ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- **f)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
 - g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
 - h) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;



Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- **j)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- I) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
 - m) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

11.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- **b)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- **c)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- **d)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
 - e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens:
- **g)** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
 - h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
 - I) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

12. PENALIDADES:

- **12.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.
- **12.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.
- **12.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **12.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. RECURSOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei n^0 8.666/93 e alterações.

14. RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- **b)** unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

15. FISCALIZAÇÃO:

- **15.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, responsável pela Alimentação Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- **15.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- **15.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente Chamada, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE Nº 26, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações.

18. DEMAIS CONDIÇÕES:

- **18.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida, no horário da 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, junto a Coordenadoria de Compras e Licitações ou pelo e-mail www.compras@santoaugusto.rs.gov.br, onde também poderão ser solicitadas informações.
- **18.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- **18.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- **a)** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- **b)** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n^0 de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.
- **18.4** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO e

ANEXO II - MODELO PROJETO DE VENDA (RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015).

Santo Augusto-RS, 02 de agosto de 2017

Naldo Wiegert Prefeito Municipal



Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I - MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº /2017

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS:	, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade	no, CPF no	, Inscrição
Estadual Produtor Rural no _	, residente e domiciliado na Localidade de, interior o	da cidade de, CEP _	·

2. DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados a produção da Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, nos termos da Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 e suas alterações.

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- a) Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- **b)** Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- **d)** Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- **e)** ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
 - f) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
 - g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
 - **h)** A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- I) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
 - m) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- **b)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
 - e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
 - f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
 - g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
 - h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
 - ${f I}{f)}$ Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **4.1.** Os itens deverão ser entregues, descarregados, de forma fracionada, conforme o Cronograma de Entrega, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, até às 11h30min do dia solicitado. **Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.**
- **4.1.1.** O Cronograma de Entrega será fornecido pela Nutricionista responsável, por ocasião da assinatura do contrato.



Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 4.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues necessitam de fiscalização sanitária competente e deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- **4.3.** Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.
- **4.4.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.
- **4.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.
- **4.6.** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do contratado(a).

5. VIGÊNCIA:

O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, conforme Cronograma de Entrega.

6. DO VALOR:

Pelo	fornecimento	dos	gêneros	alimentícios	da	Agricultura	Familiar,	nos	quantitativos	descritos	abaixo,	0
Contratado re	ceberá o valor	total	de R\$		()	:			

Item	Especificações do produto	Unid.	Qnt.	Preço ((R\$)*
no				Unitário	Total
01					
02					

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7. PAGAMENTO:

- **7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura-SMEC, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- **7.2.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.
- **7.3.** O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.
- **7.4.** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

9. LIMITE DE VENDA:

- **9.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- **a)** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- **b)** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche,



Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55)3781-5239-E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-259, 3390/54-262, 3390/54-260, 3390/54-258 e 3390/54-263, constantes do orçamento vigente (2017).

11. PENALIDADES:

- 11.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.
- 11.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, responsável pela Alimentação Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 12.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 12.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

13. RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado:
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de Dispensa de Licitação nº 044/2017, de 02/08/2017 (Processo Administrativo nº 135/2017) - Chamada Pública nº 002/2017.

15. DISPOSICÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

16. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

	das, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e
forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.	Santo Augusto-RS, de de 2017
NALDO WIEGERT	
Prefeito Municipal CONTRATANTE	Representante Legal CONTRATADA
Testemunhas:	



Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55)3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO II - MODELO PROJETO DE VENDA (RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015):

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

	Name do Proponent	ie.		2. CNPJ		
3. Ende			4, Munici	pio/UF		
3. E-8			n. DDD/Fone	D/Fone		
8. N° DAP		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Cuma Nº da Conta	
12. Nº de A		13. N° de Associado	os de acordo com a Lei nº 11.328	v2006 14, N°	de Associados com DAP Fixac	
15. Nome do repo			16. CPF		17. DDD/Fone	
2. Autor do tela	18. Endereço			19. Municipio/UF		
			1000	19	CPF	
		4. Ende	1000	19	5. DDD/Fonc	
1000	n. Notice do rep	resemante e e-mail		JULY IN	STATE OF THE PARTY OF	
			LAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produte	2 Unidade	3. Quantidade	4. Proço de	Aquisição*	5. Cronograma Entrega dos	
			4.1. Unitário	4.2. Total	produtos	
10.000						
				na chamada mihili	cal	
	OBS: * P	reço publicado no Edital	n xxx/xxxx (o mesmo que com	ta na chamada pühli cima conferent com	ca) as condições de furnecimento	
Declare estar de	OBS. * Pr	reço publicado no Edital ições estabelecidas nesti	n xxx-xxxx (o mesmo que come e projeto e que as informações a	ta na chamada pühli cima conferent com	ca) as condições de furnecimento	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

IDENCIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE A		
	UPO INFORMAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Municipio/UF	5. CEI
6. E-mail (quando houver)	7, Fone	



Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55)3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

	() Sim () Não		(quando bo	ouver)	10. E-mai	Frone		
	1.000		RNECEDORES I	PARTICIPANT	TES				
Nome do		2 CPF		3. DAP	4. Banco	5 Nº Agência	6: Nº Conta Comunio		
neultor (x) Familiar		2.341				-	2000000		
						1			
					201 TO 10	10000	AND DESCRIPTION OF THE PERSON		
	III INES	THE ACAD D		XECUTORA.	DO PNAF F				
1.	Nome da Entidade			2. CN	PJ		3. Municipso		
			4. Endereço				5. DDD/Fone		
	6. Nom	e do representante o	e-mail			7, CPF			
		III - RELAÇ	ÃO DE FORNE	CEDORES E P	RODUTOS				
Identificação d	o Agricultor (a)	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Proço de A	quisição*/Unidade	6.Valor Total		
Fami	liar	2 (700000)	a. Curum				Total agricultor		
					-		Total agricultor		
							Total agricultor		
							Total agricultor		
							Total agricultor		
							Total agricultur		
						Total do projeto			
	vane.	4 Bears subfrende	no Edital II xxx/xxxx	co mestoa que co	msta na chamada	pública).			
			- TOTALIZAÇÂ						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor To	tal por Produto		ia de Entrega dos odutos		
				***	do montato				
					do projeto: m acima confere	m com as condições o	de fornecimento.		
	r de acordo com as					Fun	e/E-mail:		
Declaro esta	A community D		sinatura do Represent	tante do Grapo Ini	formal		CPF:		
	e Data:	100							
Local			iltores (as) Forneced	ores (an) do Grupo	Informal	As	sinstata		
Local	e Data:		ultores (as) Forneced	ores (an) do Grupo	Informal	As	ininatura		

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

THE OWNER OF AUTHORS OF AUTHORS OF AUTHORS OF ACTION THE PART AUTHORS PARE AUTHORS AS A STATE OF A



Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

	RNIBICAÇÃO DA PROP				THE PARTY NAMED IN
THE RESERVE		FORNECEDOR (A)			
	1. Nume do Proposente			2. CPF	
1 Fa	terego		4. Municipio/UF		5.CEP
	AP Fisica	7, DDD	Fine	8.E-mail	(quando houver)
	IATE ETROCII	10 Nº da Agência		11.Nº da	Conta Corrette
9. Banco		10/01 10/19/01/11		250 100	
100	7500000	Ountidade	Proco de A	quinição*	Cronograma de Emrega dos produto
Produto	Unidade	Quantitation	Unitário	Total	Lumega dos produm
OBS: * Prece publicad	u.				
no Edital n xxx/xxxx (mesmo que consta na					
chamada pública).	Charles and the last of the la	4-1-1-1-1	A	THE PARTY IN	
	III - IDENTIFICAÇÃO	DA ENTIDADE	EXECUTORA DO I		
			The state of the s		Municipio
	Nome		CNPI		
,					Fonc
,		Endereço			-0.00
	Nome de Represe	ntante Legal			CPF
		ntante Legal	ue as informações acinus	conferent com as co	

D.O.U., 08/04/2015 - Seção 1